

S São José, 90 Pm. Sala 1.808 Pm. Sa

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, mantenedora da FACULDADE SÃO CAMILO – RIO DE JANEIRO, entidade educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrição estadual isenta, situada na Rua Doutor Satamini, 245 — Bairro Tijuca — Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 58.250.689/0009-40, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Francisco de Lélis Maciel e/ou por seu superintendente adjunto Sr. Juliar Nava, denominada simplesmente CONTRATADA, de outro lado, o(a) CONTRATANTE devidamente identificado e qualificado no Requerimento de Matrícula anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, têm entre si, justo e contratado, tudo quanto a seguir, reciprocamente, estipulam, aceitam e acordam.

# CLÁUSULA 1º - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em consonância com a legislação aplicável a matéria, especialmente os artigos 206, incisos II e III e 209 da constituição federal de 1988, a lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

# CLÁUSULA 2º - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais no curso de pósgraduação constante do Requerimento de Matrícula e Contratação, dentro da legislação em vigor, obedecendo às normas gerais de educação (Constituição Federal, art. 209), e de acordo com a proposta educacional da **CONTRATADA** sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento de ensino, a elaboração do calendário acadêmico, a marcação das datas e horários para as aulas e para as provas, a fixação da carga horária, inclusão ou não de estágio supervisionado, designação de professores, orientação didático-pedagógica educacional e disciplinar, além de outras que se tornarem necessárias, a seu exclusivo critério.

2.1 Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades acadêmicas na pós-graduação a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno da CONTRATADA, programas de ensino, currículos e calendário acadêmico e/ou escolares, bem como as normas internas, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <a href="www.saocamilo-rj.br">www.saocamilo-rj.br</a>. São partes integrantes deste instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se consideram aceitas com a confirmação da matrícula pelo(a) CONTRATANTE.





- 2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** elor puritas dependências conveniadas, em salas-classe ou outros locais, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.
- 2.3. A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, tem seu início após a assinatura do Requerimento de Matrícula e Contratação (desde que cumpridos todos os requisitos para Matrícula) e seu término no último dia letivo do curso contratado, tudo em conformidade com o cronograma de aulas do curso.
- 2.4. Alguns cursos terão atividades em locais e horários especiais para que sejam atendidas integralmente as especificidades de cada curso, a exemplo de aulas práticas, de modo que o deslocamento para esses locais é de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE.**
- 2.4.1. Para cursos com estágios supervisionados será elaborado o Termo de Compromisso de Estágio, sendo sua assinatura indispensável para início das atividades e permanência no local designado.
- 2.5. O(A) CONTRATANTE e o aluno ficam ciente, desde já, que a CONTRATADA, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online e/ou semipresenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de integralização do curso, nos termos da Portaria MEC n. 1.134, de 10/10/2016. O(a) aluno(a) será aprovado(a) nestas disciplinas e nas presenciais se obtiver nota igual ou superior a 7.0 (sete) em cada disciplina ou componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme legislação vigente para disciplinas semipresenciais em curso de graduação presencial.
- 2.6. O(A) **CONTRATANTE** fica ciente que a abertura do curso e a prestação de serviços ocorrerá somente se houver o preenchimento do número mínimo de alunos no curso escolhido, de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATADA**. Ocorrendo a hipótese de não preenchimento de vagas, haverá cancelamento da abertura de turma e eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais se podendo exigir a respeito.
- 2.7. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no cronograma de curso, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas se fizerem necessárias, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE ou ao aluno**, e que sejam preservadas as disposições legais pertinentes.

# CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados referente ao curso estipulado no Requerimento de Matrícula e Contratação, o(a) **CONTRATANTE** pagará os valores ali ajustados, cujas condições de pagamento e data de vencimento são aquelas descritas no referido requerimento.



- 3.1. Os valores da contraprestação estipulados no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação satisfazem a prestação de serviços decorrentes da carga horária normal constante da proposta curricular da **CONTRATADA** e de seu cronograma exclusivamente para o curso ora contratado.
- 3.2. O valor da contraprestação poderá ser reajustado caso haja autorização expressamente prevista em Lei ou para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 3.3. O(A) **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor total do curso, nos valores e vencimentos constantes no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação, à vista ou em parcelas mensais e consecutivas cujos vencimentos estão nele especificados, por meio de boleto bancário.
- 3.4. Caso a parte **CONTRATANTE** tenha interesse em pagar o curso em número menor de parcelas, deverá protocolar requerimento por escrito perante a **CONTRATADA**, que, por liberalidade, poderá autorizar ou não.
- 3.5. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado até a data estabelecida pela CONTRATADA, na forma, meios e locais por ela indicada no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação. A CONTRATADA disponibilizará o boleto para pagamento, até 10 (dez) dias antes do vencimento de cada parcela pela internet, no site da CONTRATADA. Caso o (a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto, poderá solicitá-lo na Tesouraria da Instituição, para que possa efetuar o pagamento no vencimento.
- 3.6. Isenta-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade caso o (a) **CONTRATANTE** não tome a providência prevista no Item 3.5 deste instrumento.
- 3.7. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que esta liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também, ficará a seu critério a suspensão desta concessão.
- 3.8. Na hipótese de inadimplência, o (a) **CONTRATANTE** poderá perder o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.
- 3.9. O (A) **CONTRATANTE** com solicitação de bolsa de estudos, pagamento proporcional de disciplina (s) cursada(s) ou alteração de valor(es) de parcela(s), protocolado na Secretaria, deverá, enquanto pendente de deferimento, proceder ao pagamento normal da(s) parcela(s) até que se tome ciência do despacho de deferimento ou indeferimento de sua solicitação.
- 3.10. Se deferida qualquer das solicitações previstas no Item 3.9, a data da ciência do deferimento será o marco inicial para utilização do benefício, de modo que <u>não</u> haverá retroatividade para beneficiar períodos anteriores.
- 3.11. O(A) **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

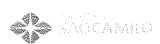




#### CLÁUSULA 4º - DA MORA

O não pagamento de qualquer das parcelas no vencimento, implicará na automática constituição do(a) contratante em mora, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para este fim.

- 4.1. O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária, se houver, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de todos os custos administrativos gerados com a inadimplência. Neste caso, os beneficiários de bolsa e/ou descontos de qualquer natureza, automaticamente, perdem o direito ao benefício, gerando a incidência de multa, juros e correção sobre o valor original e integral da parcela em atraso.
- 4.2. Após o vencimento, fica expressamente proibido o pagamento de parcela de mensalidade por meio de autoatendimento bancário ou qualquer outro sistema, cuja operação deixe de computar os acréscimos supracitados, sob pena de ser considerado quebra de contrato e inadimplência, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da cobrança dos valores não pagos.
- 4.3. Caso ocorra atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** poderá enviar o débito para ser cobrado extrajudicialmente por empresa de cobrança terceirizada ou escritórios especializados, ficando o (a) **CONTRATANTE** obrigado ao ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação.
- 4.4. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das mensalidades previstas no Requerimento de Matrícula e Contratação, por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá adotar as seguintes providências:
- I O emprego de todos os meios legais em direito admitidos, incluindo a inscrição do nome do devedor no Serviço de Cadastros de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, bem como na terceirização da cobrança a empresas especializadas ou escritórios de advocacia, casos em que o inadimplente responderá, nos termos do Código Civil, pelo pagamento do valor do principal, dos juros, da correção, da multa, das custas e emolumentos pelos custos da cobrança e/ou honorários advocatícios no percentual de 20% do valor cobrado, seja na esfera extrajudicial ou judicial.
- II Proceder com a cobrança judicial do valor devido, conforme autorizado pelo art. 6º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, com acréscimo do percentual de 20% do valor cobrado, a título de honorários advocatícios, tanto em face do (a) **CONTRATANTE** ou, ainda em face do representante legal ou do responsável financeiro, se houver, em virtude da solidariedade contratual ora estabelecida com o (a) **CONTRATANTE**.



- Sale 1.808 & RIO Sale 1
- III Utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais meios supervenientes, permitidos por lei.
- 4.5. O pagamento das obrigações financeiras do(s) **CONTRATANTE(S)** comprovar-seá mediante a apresentação do boleto bancário ou recibo que individualize a obrigação quitada.
- 4.6. As medidas previstas no Item 4.4 poderão ser tomadas pela **CONTRATADA** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 4.7. O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322, do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA 5º - DA MATRÍCULA

A matrícula da(o) aluna(o) para o curso de pós-graduação a ser cursado na CONTRATADA deverá ser realizada por meio de REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONTRATAÇÃO, por escrito e diretamente na secretaria da CONTRATADA.

- 5.1. A matrícula para o curso de pós-graduação de alunos pertencentes ou que já pertenceram ao quadro discente da CONTRATADA não será efetivada se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do(a) CONTRATANTE com relação a CONTRATADA ainda que seja de parcelas de contrato anterior e/ou de qualquer outro curso ou mesmo extracontratuais, inclusive pendências junto à biblioteca da instituição, seja ela de natureza financeira (multa por atraso na devolução de material) ou administrativa (atraso ou não devolução de material) ou, ainda, se houver pendência de ressarcimento de qualquer dano que eventualmente o (a) CONTRATANTE possa ter provocado na CONTRATADA.
- 5.2 Nos procedimentos de matrícula realizados online pelo (a) CONTRATANTE, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato.
- 5.3. Para todos os efeitos, somente será efetivada a matrícula do(a) **CONTRATANTE** depois de observadas e cumpridas todas as disposições desta Clausula 5ª e demais exigências de natureza acadêmica e legal e, ainda, mediante a comprovação por parte do(a) **CONTRATANTE** do pagamento da inscrição no curso que pretende se matricular.



# Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

CLÁUSULA 6º - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA LE DO ABANDONO

Em caso de cancelamento, abandono ou transferência do(a) **CONTRATANTE** para outra Instituição de Ensino Superior no curso em andamento, serão devidas as parcelas a vencer até o mês de formalização do desligamento, inclusive.

- 6.1. No caso de cancelamento da matrícula não formalizado no protocolo da Secretaria da **CONTRATADA**, o presente contrato será executado integralmente pelos meios cabíveis.
- 6.2. O(a) **CONTRATANTE** receberá, no caso de desistência, um atestado de frequência e aproveitamento acadêmico.
- 6.3. Em caso de cancelamento, abandono ou transferência, o retorno aos estudos não poderá mais ocorrer na turma de origem, só sendo possível o retorno mediante matrícula para início de novo curso em outra turma, desde que existente. O aproveitamento da carga horária poderá ser autorizado após análise da coordenação do curso e no prazo máximo de um ano após a data de cancelamento, abandono ou transferência.

# CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Ao firmar o presente Contrato o(a) **CONTRATANTE** e aluno declaram que tem conhecimento prévio do Regimento da Instituição e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, exposto no em local de fácil acesso e no site da instituição e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, submetendo-se as suas disposições, bem como das normas e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável a área de ensino.

- 7.1. Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a cumprir e fazer com que o aluno por ele matriculado cumpra com o cronograma do curso nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes e do não empenho pessoal na aquisição dos conhecimentos inerentes ao curso.
- 7.2. O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de domicílio e/ou atualização de demais dados pessoais seus e do aluno, especificamente endereço eletrônico, sob pena de serem consideradas válidos os avisos, correspondências ou comunicações, inclusive via SMS e WhatsApp, enviadas aos números de telefone e endereços constantes do cadastro da CONTRATADA, de acordo com os dados informados no requerimento de matrícula e sistema acadêmico, inclusive para efeitos de notificação extrajudicial e citação judicial.



7.3. A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano en prejuízo que este ou o discente, preposto ou acompanhante de qualquer deles, venha a causar na CONTRATADA, seja o dano na esfera moral ou material, seja ele nos edifícios, instalações, mobiliários, equipamentos, na imagem ou qualquer outro bem da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica pedagógica, previstas no Regimento Interno e nas normas institucionais.

## CLÁUSULA 8ª - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

- 8.1. O Certificado de Conclusão do Curso será emitido em favor do(a) **CONTRATANTE ou ao aluno** desde que cumpridas todas as exigências acadêmicas.
- 8.2. Por exigências acadêmicas, além da devida aprovação na pós-graduação contratada, entenda-se também a entrega de toda a documentação exigida na matrícula e a sua regular certificação na graduação, devendo o(a) **CONTRATANTE ou o aluno**, para expedição de seu certificado, comprovar:
- a) Aprovação em todos os módulos.
- b) Entrega de seu diploma de graduação na Secretaria, até o término do curso, bem como demais documentos exigidos no ato da matrícula.
- c) Entrega do Trabalho de Conclusão de curso, na forma e nos prazos previstos no Regulamento dos cursos de Pós-Graduação.
- 8.3. O(a) **CONTRATANTE e o aluno** estão cientes que o curso de pós-graduação é destinado a alunos diplomados em curso de graduação, sendo assim, o(a) **CONTRATANTE ou aluno** que apresentar diploma de graduação com data de conclusão posterior à data de início da pós-graduação não receberá certificação de conclusão da pós.
- 8.4. O(a) CONTRATANTE ou aluno que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Requerimento de Matrícula e Contratação e que não cumprir todos os itens da cláusula 8ª deste contrato, assume neste ato a total responsabilidade e ônus dessa conduta, ficando ciente desde já que será fornecido tão somente o atestado de freqüência e aproveitamento, caso cumpridos as exigências desses documentos, ficando claro desde já que neste caso os alunos não terão qualquer direito certificação da pós, isentando neste ato a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venha a sofrer pela ausência da certificação, inclusive morais e materiais.

# CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA:

a) Se o(a) **CONTRATANTE ou aluno** não cumprir qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;



- Seo José 90 Cm Seis 1.808 Text: 2221-2209 R RIO S
- Resultará em expulsão do(a) **aluno**, o cometimento de qualquer falta grave prevista no Regimento Interno, que não convenha a **CONTRATADA** a permanência do(a) **aluno** na Instituição de Ensino.
- 9.1. Não havendo formação de turma até o primeiro dia de aula previsto cronograma de aulas, o contrato será cancelado, devolvendo-se ao **CONTRATANTE** o(s) valor(es) pago(s), consoante previsto na Cláusula 3.
- 9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) **CONTRATANTE** (configurando cancelamento de matrícula e/ou transferência), mediante requerimento junto a Secretaria, ao Aluno da **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento das parcelas até data do requerimento.
- 9.3. No caso de desistência manifestada por escrito antes do início das aulas, a **CONTRATADA** devolverá 80% (oitenta por cento) do valor da inscrição, após o início das aulas aplicar-se-á o Item 9.2 do presente contrato.
- 9.4. Caso o contrato seja rescindido por acordo entre as partes, o(a) **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a parcela referente ao mês em que ocorrer a rescisão.
- 9.5. Em caso de discussão judicial deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** continuará pagando a **CONTRATADA** até decisão final, os valores acordados neste instrumento, que serão devolvidos se o(a) **CONTRATANTE** os tiver pago indevidamente.

# CLÁUSULA 10ª - DAS EXCLUSÕES

Não estão incluídos neste Contrato os serviços opcionais de uso facultativo, bem como alimentação, material didático, livros, apostilas, transporte, cursos de línguas, cursos de extensão, palestras, simpósios, atestados, declarações, aulas de reposição de disciplinas e/ou de reposição de módulos, provas substitutivas, segunda via de documentos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste a parte.

- 10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da Instituição de Ensino, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) **CONTRATANTE**, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.
- 10.2. O(a) **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, dentro ou fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente do seu condutor e/ou proprietário.



10.3. Poderão ser requeridos documentos acadêmicos na Secretaria, os quais não estão cobertos por este contrato, mediante recolhimento de taxa administrativa estipulada pela CONTRATADA, respeitando-se o prazo mínimo de expedição.

# CLÁUSULA 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva judicial. A **CONTRATADA** poderá ainda, valer-se do Contrato para emitir duplicatas de prestação de serviços.

- 11.1. Fica terminantemente proibida a entrada de aluno(a) nas dependências da **CONTRATADA** estando embriagado, sob o efeito de drogas lícitas ou ilícitas, portanto estiletes, lâminas, canivetes, ou quaisquer outros tipos de arma, inclusive de fogo. Qualquer incidente envolvendo o uso desses objetos pelo(a) aluno(a), será de sua inteira responsabilidade, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer reparação
- 11.2. Isenta-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante o Código de Defesa do Consumidor, se o(a) aluno(a) não cumprir o disposto na Cláusula 7ª e 8ª deste instrumento, sendo neste caso o(a) **CONTRATANTE**, e/ou o(a) próprio(a) aluno(a), o(a) único responsável pelo não aproveitamento escolar.
- 11.3. O(a) **CONTRATANTE** expressamente autoriza, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, a veiculação no Portal São Camilo (internet) e jornais institucionais de fotos que existam ou venham a existir, referentes a eventos e/ou viagens de estudos e outras situações do âmbito escolar, nas quais esteja o(a) aluno(a), cuja qualificação consta no Requerimento de Matrícula e Contratação.
- 11.4. O(a) **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o seu direito de imagem e/ou de seu beneficiário (aluno) do qual é responsável, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, revistas, TV, outdoor e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, observada a moral e os bons costumes, bem assim os direitos autorais por trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos.

# CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o Foro da Cidade de domicílio do Contratante na data da contratação, renunciando a qualquer outro que no futuro tenham os contratantes, por mais privilegiado que seja, para fins de dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Instrumento Contratual.

O presente contrato de adesão está publicado no site <u>www.saocamilo-rj.br</u> e devidamente registrado no competente Cartório de Registro, sob o número e dados



# Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

constantes da certidão lançada no presente termo. A adesão ao presente instrumento e feita por meio de requerimento de matrícula e/ou contratação nos termos da cláusula 5ª supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

FACULDADE SÃO CAMILO - RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF 58.250.689/0009-40

CONTRATADA